

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

## **PORTARIA Nº 15.710/2019**

**AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA JOÃO MICHAEL LOPES (MULTIPLACAS COMUNICAÇÃO VISUAL).**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º, do artigo 141, da Lei Orgânica do Município e Processo Administrativo nº

204

/201

4

,

4.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica a empresa **JOÃO MICHAEL LOPES**, cujo nome fantasia denomina-se **MULTIPLA CAS COMUNICAÇÃO VISUAL**

, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.413.557/0001-10,

**AUTORIZADA**

a utilizar-se do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com área de terreno de aproximadamente 2.985,07m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e oitenta e cinco vírgula zero sete metros quadrados), situado nesta cidade à Rua Vereador José Francisco – Área Institucional Remanescente do Bairro Santana, para a manutenção de sua Unidade Industrial.

**Art. 2º** A **AUTORIZAÇÃO DE USO** de que trata a presente **PORTARIA** é outorgada em caráter intransferível e pelo período de

**1**

**(**

**um**

**) ano,**

podendo

contudo, ser revogada a qualquer tempo, por descumprimento de suas cláusulas ou das condições estabelecidas na presente Portaria, independentemente de aviso ou notificação, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou de retenção de benfeitorias por parte da Autorizada.

**Art. 3º** A área de que trata o artigo 1º, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA, tem as seguintes descrições:

- Terreno com área total de 2.985,07m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e oitenta e cinco vírgula zero set e metros quadrados) situado a à Rua Vereador José Francisco – Área Institucional Remanescente do Bairro Santana, cujas coordenadas são:

Do vértice 1 segue até o vértice 2 no ângulo interno de 88°46'14”, na extensão de 18,89m;

Do vértice 2 segue até o vértice 3 no ângulo interno de 269°21'39”, na extensão de 3,04m;

Do vértice 3 segue até o vértice 4 no ângulo interno de 90°00'00”, na extensão de 34,29m;

Do vértice 4 segue até o vértice 5 no ângulo interno de 90°08'45”, na extensão de 2,39m;

Do vértice 5 segue até o vértice 6 no ângulo interno de 272°30'32”, na extensão de 39,91m;

Do vértice 6 segue até o vértice 7 no ângulo interno de  $90^{\circ}45'11''$ , na extensão de 3,83m;

Do vértice 7 segue até o vértice 8 no ângulo interno de  $268^{\circ}06'13''$ , na extensão de 32,30m;

Do vértice 8 segue até o vértice 9 no ângulo interno de  $119^{\circ}38'02''$ , na extensão de 6,21m;

Do vértice 9 segue até o vértice 10 no ângulo interno de  $73^{\circ}20'43''$  na extensão de 126,52m;

Do vértice 10 segue até o vértice 11 no ângulo interno de  $129^{\circ}11'57''$ , na extensão de 7,03m;

Finalmente, do vértice 11 segue até o vértice 1, (início da descrição), no ângulo interno de  $128^{\circ}08'44''$ , na extensão de 33,47m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 2.985,07m<sup>2</sup> e um perímetro de 307,88m.

Confrontações:

Do vértice 1 ao vértice 4 limita-se por divisa com muro, confrontando com CEMEI Clery Forjaz Loureiro;

Do vértice 4 ao vértice 6 limita-se por divisa com cerca, confrontando com as quadras poliesportivas do Centro Social Urbano;

Do vértice 6 ao vértice 8 limita-se por divisa com cerca, confrontando com o campo de futebol de areia do Centro Social Urbano;

Do vértice 8 ao vértice 9 limita-se por divisa com muro, confrontando com ginásio do Marcão;

Do vértice 9 ao vértice 10 limita-se pelo bordo Rua Tocantins (sem infraestrutura);

Do vértice 10 ao vértice 11 limita-se pelo bordo da confluência entre a Rua Tocantins e a Rua Vereador José Francisco;

Finalmente, do vértice 11 ao vértice 1 limita-se pelo bordo da Rua Vereador José Francisco.

**Art. 4º** A presente **AUTORIZAÇÃO** é outorgada em caráter precário, por período de 1 (um) ano, contudo podendo ser revogada a qualquer tempo mediante simples ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** A autorizada deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, se revogada a presente autorização, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

**Art. 6º** Constituem obrigações da **AUTORIZADA**:

- I** – manter instalada na área de terreno descrita no art. 1º, sua Unidade Industrial e Comercial do ram o de fabricação e manutenção em placas, toldos e revestimentos de paredes ;
- II** – observar as disposições contidas nesta Portaria;
- III** – zelar pela segurança e preservação dos ativos públicos instalados no local;
- IV** – realizar as obras necessárias para manutenção do cercamento existente no local;
- V** – não ceder, alugar ou emprestar o imóvel e/ou benfeitorias;
- VI** – responder por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos da Administração Pública, assim como de terceiros, em razão da referida utilização;
- VII** – restituir a área à Administração, quando assim solicitada, não decorrendo direito a qualquer tipo de indenização;
- VIII** – solicitar autorização do Município para realização de qualquer obra a ser realizada no local e/ou possíveis modificações das instalações existentes;

**IX** – arcar com o pagamento das taxas de consumo de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel, assim como os impostos lançados sobre o mesmo;

**X** – receber representantes do Município para verificar as condições do local, assim como a certificação do cumprimento da presente Portaria.

**Art. 7º** As benfeitorias ou edificações executadas serão, em qualquer hipótese, incorporadas à área, não cabendo direito de retenção ou de indenização pelas mesmas.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Varginha, 12 de julho de 2019.**

**ANTÔNIO SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SERGIO KUROKI TAKEISHI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

**ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

**GOVERNO**

**PEDRO ANTÔNIO LOPES GAZZOLA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

**PLANEJAMENTO URBANO**